

TRABALHOS FORENSES/CASE STUDIES

and similar papers at core.ac.uk

provided by

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

ADI 4234 / DF — DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia
Data do julgamento: 28.04.09
Requerentes: Procurador-Geral da República
Requerido: Presidente da República
Advogados (A/S): Advogado-Geral da União
Requerido (A/S):

DESPACHO: 1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Procurador-Geral da República contra os artigos 230 e 231 da Lei Federal n. 9.279, de 14.5.1996, a qual regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Segundo o Autor, os dispositivos legais questionados tratam das chamadas “patentes pipeline”, ou “patentes de revalidação”, as quais teriam “... como objetivo conceder proteção patentária a produtos que não eram patenteáveis antes da Lei 9.279/96 e que já estavam no domínio público brasileiro, possibilitando a revalidação de patente estrangeira no Brasil, mesmo em detrimento do requisito da novidade” (fls. 5). 2. Argumenta o Autor que “a inconstitucionalidade das patentes pipeline está justamente na sua natureza jurídica, pois se pretende tornar patenteável, em detrimento do princípio da novidade, aquilo que já se encontra em domínio público”, promovendo o legislador ordinário, assim, “... uma espécie de expropriação de um bem comum do povo sem qualquer amparo constitucional” (fls. 6 e 7). Aduz, então, a afronta aos artigos 3º, incs. I a III; 5º, incs. XXII, XXIII, XXIV, XXIX, XXXII e XXXVI; 6º; 170, incs. II, III e IV; 196 e 200, incs. I e V, da Constituição da República. 3. Adoto o rito do art. 12 da Lei n. 9.868/99 e determino sejam solicitadas informações ao Congresso Nacional, no prazo máximo de dez dias. 4. Imediatamente após aquele prazo, dê-se vista ao Advogado-Geral da União e ao Procurador-Geral da República, sucessivamente, no prazo de cinco dias, para que cada qual se manifeste na forma da legislação vigente. Publique-se. Brasília, 28 de abril de 2009.